385R1645

19. 6. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 159/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 1645/85 DA COMISSÃO

de 18 de Junho de 1985

relativo à suspensão do Regulamento (CEE) nº 2268/84 relativo à venda especial de manteiga da intervenção para exportação para certos destinos e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2278/84

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1298/85 (2) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que convém alterar o nível da restituição aplicável às exportações de manteiga, a fim de tornar o preço da manteiga fresca competitivo em relação ao preço dos outros países exportadores; que, nestas condições, a aplicação do Regulamento (CEE) nº 2268/84 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1366/85 (4), relativo à redução do preço da venda de manteiga com a idade de seis meses, de 28 ECUs por 100 quilogramas em relação ao preço de compra, e a aplicação do Regulamento (CEE) nº 2278/84 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1366/85, relativo a um preço determinado da manteiga destinada a ser exportada sob forma de *ghee* para certos destinos, devem ser interrompidas para poder respeitar o nível dos preços mínimos fixados no quadro do convénio internacional relativo ao sector leiteiro;

Considerando que é pois oportuno suspender o Regulamento (CEE) nº 2268/84 e revogar o Regulamento (CEE) nº 2278/84;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

1. A aplicação do Regulamento (CEE) nº 2268/84 é suspensa.

2. O Regulamento (CEE) nº 2278/84 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Junho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Junho de 1985.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 5.
(3) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 35.
(4) JO nº L 139 de 27. 5. 1985, p. 21.
(5) JO nº L 209 de 4. 8. 1984, p. 8.